DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.....
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 055/2022 .....

AVISO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 .....

TOMADA DE PREÇOS
RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021.....

PORTARIA
PORTARIA Nº 04, 05 E 06 .....
PORTARIA Nº 037 E 038/2022 .....

ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 .....

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021.

CONTRATO Nº 057/2022.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ferramentas e materiais de oficina diversos, para dar suporte e condições de trabalho às equipes de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos automotivos, máquinas pesadas, ônibus, caminhões, poços artesianos e manutenções elétricas e equipes da construção civil que atuam em pequenos reparos nos prédios públicos, praças etc, no município, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA**

CONTRATADO: **PORTO BRASIL AGRICOLA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.429/0001/83.

VALOR: R$ 14.958,50 (catorze mil, novecentos e cinquenta eoito reais e cinquenta centavos)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

São Desidério/BA, 02 de março de 2022

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022. CONTRATO Nº 055/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022. Contrato nº 055/2022. Processo Administrativo nº 170_2022. Contratante: Município de São Desidério – Estado da Bahia. **Contratado(a): NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95**. Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilidade de Banco de Dados para realização de Cotação de Preço. **Valor do Contrato:** R$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 2020 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**;** Unidade: 0202000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**;** Atividade: 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Adm., Planej., Finanças e Orçamento**;** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**. Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da liberação da senha. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 25 de fevereiro de 2022. **Data do Contrato:** 25 de fevereiro de 2022. **Amparo Legal:** Art. 25, inciso I e 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Certificação Digital: K7UHRHQN-CJEBKTAF-XLQK4GYN-33MBE2U7
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público que realizará no dia 16 de março de 2022, às 11:00h (onze horas), sob critério de menor preço por item, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2022, **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais, equipamentos e reagentes químicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Desidério, solicitada pela Secretaria de Saúde**. O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br e www.saodesiderio.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 03 de março de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

Barreiras – Bahia, 02 de março de 2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços Nº008/2021

Processo Administrativo Nº 1.236/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – construção do Centro de Atendimento Educacional especializado (CAEE) em São Desidério/BA.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO – BAHIA.

C/C AO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA
BARREIRAS - BAHIA

BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.535.002/0001-88, com sede na Rua Antônio Lucio Peixoto, Nº 160, Centro, Barreiras-Bahia, CEP. Nº 47.813-110, vem à ilustre presença de V.Sa., via de seu representante legal in fine assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, publicada em 23 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial, edição 1.018, página 12, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de São Desiderio, inabilitando, sem motivo exposto. Entretanto considerando as observações contidas em ata, supõem-se ser o motivo alegado a inobservância de dados suficientes para análise de índice financeiro e apresentação de comprovação de cadastro municipal em cópia não autenticada.

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões, consubstanciadas que a seguir serão expostos, requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido:

I – DOS FATOS

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

No dia 16 de fevereiro de 2.022, ocorreu a Sessão Pública para julgamento da Habilitação e Propostas de Preços do Certame Licitatório na Modalidade Tomada de Preços Nº 08/2.021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – construção do Centro de Atendimento Educacional especializado (CAEE) em São Desidério/BA.

Durante a Sessão a Comissão Permanente de Licitação expõe que a empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA,** apresentou o comprovante de inscrição municipal em ***cópia simples***, e que o Balanço Patrimonial apresentou ***inconsistência***, sendo ***impossível a verificação dos índices*** apresentados. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação informou que após análise, iria publica a Decisão e consequentemente a abertura dos Prazos Recursais.

Em conseguinte no dia 23 de fevereiro foi publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Desiderio, através de seu Diário Oficial, edição 1.018, página 12, inabilitando a empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA**, sem apresentar oficialmente o real motivo, ou informar se ocorreu análise posterior do documento ou mesmo uma diligência para sua comprovação.

Portanto, tempestiva o presente recurso, apresentada nos moldes previstos pelo art. 109, inciso I, alínea 'b' da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao conteúdo exposto em ata do dia 16 de fevereiro de 2022:

BR CONSTRUTORA PRE-MOLDADOS LTDA	17.535.002/001-88	O Comprovante de Inscrição Municipal esta em cópia simples, deixando de atender ao item 11.1.1 No Balanço Patrimonial não referenciou os parcelamentos dos impostos; O balanço apresenta inconsistência das informações tais como a apresentação do Ativo e do Passivo e de modo que fica impossível de verificação dos índices do solicitado no edital, não tendo como avaliar a situação financeira da empresa

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A despeito da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

> "Art. 5º. (...). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral ***são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*** (Original sem grifo).

Inicialmente, vê-se que, com o intuito de se privilegiar e otimizar a ampla competitividade no processo licitatório, é possível evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante, em decorrência de exigências que não sejam diretamente expostas no Instrumento Editalício. Nesse sentido, afasta-se a forma para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, os órgãos de controle apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado.

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

Frisa-se também que o excesso de formalismo prejudicou o certame, ou seja, consistente no apego exacerbado e à formalidade, o resultado foi à absoluta frustração da finalidade principal do certame, tornando necessário, caso permaneça a mesma decisão, uma nova publicação do mesmo.

Referindo basicamente a decisão proferida pela CPL em inabilitar a recorrente, podemos afirmar que, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

> **"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

É importantíssimo expor ainda com relação à tomada de decisão pela CPL, que, em análise da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, vê-se que, com o intuito de se privilegiar e otimizar a ampla competitividade no processo licitatório, é possível retificar vícios que podem ser afastados de forma a evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante. Nesse sentido, afasta-se a forma para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, os órgãos de controle apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado.

Inicialmente como defesa, cabe salientar que a empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA NÃO DEIXOU DE APRESENTAR NENHUM DOCUMENTO** exigido em Edital.

Em conseguinte analisamos a argumentação referente comprovante de inscrição municipal em ***cópia simples***. Informamos a critério de esclarecimento que em nenhum momento foi definido em Edital a forma que seria realizado essa comprovação, uma vez que o objeto não é uma declaração, ou um documento jurídico, mais administrativo das entidades municipais, que dispõe através dados contidos em seus softwares.

O Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 08/2021 define que:

> **11.4.3. Comprovante** de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Agregando a tal fato, referente a documentos que são tirados em internet e aqui podemos incluir meios eletrônicos, como softwares específicos para a tributação municipal:

> **11.6.6**. Os documentos extraídos por via internet terão seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

A citada exigência refere-se à "INSCRIÇÃO ESTADUAL" ou "INSCRIÇÃO MUNICIPAL". Trata-se do documento que comprova a inscrição da empresa no cadastro de contribuintes, ou seja, para o exercício da atividade, a empresa deverá inscrever-se como contribuinte para iniciar o pagamento dos impostos. Esse é o fim da exigência em questão que visa obter a certeza de que a empresa é contribuinte e está apta para emitir documentos fiscais.

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

O edital e nem a legislação nomeia ou indica qual seria esse documento. O que ambos exigem é a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes. Dependendo do ramo de atuação da empresa ela poderá recolher tributos estaduais ou municipais ou para ambos os fiscos. Dessa forma, será cadastrada ou pela Fazenda Estadual ou Municipal. A prova de inscrição no cadastro de contribuintes nada mais é do que uma certidão, declaração ou documento público expedido pela Prefeitura ou Estado onde conste a declaração ou se constate que a empresa é contribuinte e está regular com suas obrigações. Afinal, qual seria o documento para comprovar essa situação de inscrição estadual e ou municipal. Repita-se mais uma vez que o Edital não estabeleceu que essa comprovação seria realizada por determinado documento específico. Exige-se apenas que haja comprovação. Nesse norte, qualquer documento idôneo é meio de prova para comprovar a inscrição.

A empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA** apresentou documentos que demonstram que está regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Município de sua sede e compatível com a atividade/ramo objeto da licitação, conforme se verifica também pela CND Municipal, onde consta expressamente que a **inscrição da empresa no fisco municipal é de número 14.100**, o que corrobora com o mesmo documento expedido pelo SINTEGRA e juntado com os demais documentos de habilitação.

Para que se entenda não era nem necessário a apresentação de um cadastro, uma vez que a própria CND Municipal apresenta comprovação de cadastro da recorrente, uma vez que apresenta seu número de Inscrição. No mesmo norte o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou ser possível habilitar licitante que, a título de comprovar a inscrição no fisco, apresentou apenas Certidão de Regularidade Fiscal:

> "Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Município de Itaguaí - Decisão que deferiu pedido liminar para sustar processo de licitação, em que a Impetrante foi desclassificada por não ter cumprido o disposto no item 9.1.2, alínea b, do Edital, que prevê a apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal - Impetrante que apresentou Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Município, que comprova não somente sua condição de contribuinte municipal cadastrado, eis que o documento contém o número de sua inscrição municipal, como também sua situação de regularidade junto ao fisco - Presença do fumus boni júris e do periculum in mora - Ato judicial que não é teratológico nem contrário à lei ou à evidente prova dos autos - Manutenção do decisum que se impõe - Incidência da Súmula 58 desta Corte - Reiteração dos mesmos argumentos em sede de agravo interno Desprovimento do recurso." (***TJ-RJ - AI: 00260178320148190000 RIO DE JANEIRO ITAGUAI 1 VARA CÍVEL, Relator: LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 27/08/2014, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014***).

Pelo exposto acima, não há fundamentos de fato e de direito para INABILITAR a empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA**, por suposta apresentação de comprovação de inscrição municipal nem autenticidade original. Até porque poderia rapidamente ser comprovado que a mesma era original se entrasse em contato com o Setor de Tributos da própria Prefeitura Municipal de São Desidério. Afinal comprovaria que o programa de software utilizado é o mesmo da Prefeitura Municipal de Barreiras.

Em relação a análise do Balanço Patrimonial, a Lei Federal 8.666/93, define que o mesmo tem o objeto de apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa **licitação**, serve

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato, fato esse que pode ser comprovado no o valor de seu capital integralizado constante no Balanço Patrimonial no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Neste contexto, podemos observar o que exige o Edital:

> 11.5. **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 31):5
>
> 11.5.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigível devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e apresentados na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93.
>
> (...)
>
> 11.5.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
>
> (...)
>
> 11.5.3. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:
>
> a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) ILG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo; dividido pelo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
>
> b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) ILC** = Ativo Circulante divido pelo Passivo Circulante
>
> c) **GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)5** = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo: Ativo Total
>
> (...) **OBS2:** Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas **QUE APRESENTAREM PELO MENOS DOIS DOS TRÊS INDICADORES** iguais ou superiores aos limites estabelecidos. (grifo nosso).

Claramente exigido acima, e nos rigores da lei, foi apresentado pela empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA,** seu balanço patrimonial e seus índices, entretanto a Comissão Permanente de Licitação, entendeu que os dados são insuficientes para uma avaliação.

É claro e evidente que, em conformidade com o item 11.5.1 do Edital, a regra apontada pela Comissão Permanente, como não cumprida as exigências por esta reclamante cai por terra, haja vista, que a **comprovação de capital social mínimo** por si só atende o que disciplina o subitem em cortejo. É cediço que a Administração não pode exigir de pretensos licitantes, a qualificação econômica e financeira de maneira em separado, vez que, tal qualificação será auferida por conjunto de situações e condições ensejadas no art. 31 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

Assim sendo, a decisão por inabilitar a recorrente, vai de encontro aos ditames e requisitos propostos pela própria municipalidade, ferindo de morte o princípio da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo, bem como outros princípios correlatos. Ainda expomos que caso houvesse o interesse em dirimir qualquer dúvida referente a **BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da empresa recorrente a douta comissão de licitação no intervalo entre os dias **16/02/2022 e 23/02/2022** poderia ter realizado diligência no escritório de Contabilidade responsável pelos dados apresentados. Afinal a diligência é permitida por lei, conforme o art. 43 da Lei Federal N] 8.666/93:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)
>
> §3°. ***É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*** (sem grifos no original).

Perceba-se, pois, que a realização de diligência, nos termos propostos pela Lei, volta-se a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, de modo a eliminar imprecisões ou confrontar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Entre outras coisas, envolve, na prática, a verificação de situações fáticas, requerimento de informações ou mesmo a confirmação destas. Ou seja, "a diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à sua habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo das propostas" e, porquanto, pode expressar-se em providências de diversas naturezas, tais quais: vistoria, inspeções, consulta a terceiros, chamamento do licitante para esclarecimentos, etc.

É fato que, nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:

> *"(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.* ***(Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)***

Aliás, outro não é o sentido que se extrai das proposições doutrinárias localizadas sobre o tema, confiram-se as:

> **Joel de Menezes NIEBUHR**
>
> A respeito do tema o §3° do art. 43 da Lei n° 8.666/93 ganha especial relevância, haja vista que permite a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Dito de outra forma, para a sistemática da Lei n° 8.666/93 a desatenção ao edital importa na inabilitação do licitante ou desclassificação da proposta, dado que ***é proibida a inclusão posterior de documento ou informação, o que, em tese poderia sanear o***

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

> ***defeito existente em documento de habilitação ou proposta*** (sem grifos no original).

Em virtude da finalidade a que se propõe, bem como em decorrência dos princípios que a governam, convém observar que a diligência referida no §3° do art. 43, não fora prevista como instrumento de defesa dos licitantes ou quiçá para brindar a Administração com a possibilidade de ser condescendente com os participantes, mas sim para assegurar a eliminação de propostas defeituosas e não satisfatórias ou, visto sob outra perspectiva, preservar aquelas realmente capazes de atender as exigências legais e editalícias.

Portanto a recorrente não deseja aqui obter vantagens ou privilégios em seu julgamento, mas simplesmente que haja justiça e imparcialidade na realização da avaliação e análise da Documentão de Habilitação apresentada.

Solicitamos também que seja respeitado o que o disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 3381/2013 – Plenário Data da sessão 04/12/2013 Relator VALMIR CAMPELO).

Ainda sobre o tema, é sabido que a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> ***"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).***

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA:

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. ***Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.*** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

BR CONSTRUTORA E PRE - MOLDADOS LTDA
CNPJ: 17.535.002/0001-88

> de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Para dirimir qualquer dúvida referente ao assunto, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Para finalizar cabe enfatizar que reconhecer a possibilidade de ocorrência de vício formal e viabilizar sua correção, implica em reconhecer que a inabilitação de uma empresa não deve se dar de modo sumário. É por isto que o Tribunal de Contas da União (TCU), expressamente rechaça a inabilitação ou a desclassificação sumária da proposta, observe-se:

> **Acórdão 4.621/09** Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (...)

Isto posto, não cabe outra alternativa a douta Comissão Permanente de Licitação, a não ser **HABILITAR** a empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA**, haja vista, que a mesma cumpriu todos os tramites legais e necessários para participação e habilitação no certame.

III – DO PEDIDO

NA ESTEIRA DO EXPOSTO requer-se que seja julgado provido com efeito o presente recurso, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, declarando a empresa **BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA, "HABILITADA"** para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, lastreada nas razões recusais em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

KEDSON LUIZ DA SILVA DONASCIMENTO
CPF: 034.110.405-13
SOCIO ADMINISTRATIVO

17.535.002/0001-88
BR CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA
R. Antônio Lúcio Peixoto, N° 160
Vila Rica / CEP: 47.813-110
Barreiras-BA

Rua Antônio Lucio Peixoto N 160 Vila Rica, Barreiras-Ba
Telefone 77 9 9907-2477 E-mail: brconstrutora@outlook.com

PRIME

(77) 3611-0514
contabilprime@hotmail.com

LAUDO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA (CNPJ sob o nº 17.535.002/0001-88)

1 – Documentação para análise

□ Balanço Patrimonial – 2020

□ Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) - 2020

□ Livro Diário – 2020

2 – Exame

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes.

O Balanço Patrimonial é a situação patrimonial resultante de uma série de fatos ocorridos na empresa. Permite que análises sejam feitas mesmo sem o conhecimento de cada fato específico sendo importante, portanto, por fornecer informações a todos aqueles interessados na situação patrimonial e nas variações ocorridas em determinado período de tempo e sob determinada administração.

□ A BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA encerrou o seu Balanço Patrimonial apresentando o valor de R$ 62.802,67 (sessenta e dois mil e oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos);

□ O Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRE) apresentou um déficit contábil de R$ 210,47 (duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

□ O déficit apurado ocorreu, principalmente, pelo pagamento de impostos e taxas.

Rua 8 de Maio 149-B
Juscelino Kubitschek
Barreiras/BA

SERVIÇOS **CONTÁBEIS**
LICITAÇÕES **PÚBLICAS**

PRIME
(77) 3611-0514
contabilprime@hotmail.com

 O Balanço Patrimonial faz referência aos parcelamentos de impostos, tanto a curto prazo (passivo circulante): Parcelamento Impostos Federais = R$ 1.566,79 e Parcelamento Impostos Municipais = R$ 354,16, como a longo prazo (Passivo Não circulante): Parcelamento de Impostos Federais = R$ 18.876,36.

3 – Índice para análise de Balanço Patrimonial

- Fórmula do índice de Liquidez Geral:

ILG (Índice de Liquidez Geral) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

AC: 62.802,67
PC: 1.920,95
RLP: 0,00
ELP: 18.876,36

62.802,67 + 0,00 = **3,01**
1.920,95 + 18.876,36

- Fórmula do Índice de Liquidez Corrente:

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = Ativo Circulante
Passivo Circulante

AC: : 394.545,92
PC: 1.920,95

62.802,67 = **32,69**
1.920,95

- Fórmula do Grau Endividamento Geral:

GEG (Índice de Grau de Endividamento Geral) = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

AT: 62.802,67
PC: 1.920,95
ELP: 18.876,36

1.920,95 + 18.876,36 = **0,33**
62.802,67

Legenda:
AT: Ativo Total
AC: Ativo Circulante
RLP: Realizável ao Longo Prazo
PC: Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo

Rua 8 de Maio 149-B
Juscelino Kubitschek
Barreiras/BA

SERVIÇOS **CONTÁBEIS**
LICITAÇÕES **PÚBLICAS**

PRIME

(77) 3611-0514
contabilprime@hotmail.com

4 – Parecer Final

O detalhe a ser levado em conta é que a empresa já acumula valores de prejuízos anteriores no livro diário, foi lançado, provavelmente, além das duas despesas apresentadas na DRE, os saldos de contas anteriores do período de 2013 a 2019. assim, os lançamentos que aparecem no diário de 01/12 a 31/12 são, provavelmente, saldos de anos anteriores e por isso não aparecem na DRE.

Com base em nossas análises, reconhecemos que as demonstrações contábeis por nós examinados apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA, e o resultado de suas operações correspondente ao exercício findo.

Barreiras – BA , 02 de Março de 2022

AGAMENON SANTOS SIMOES NETO

CPF:04645748548

CRCBA 041962-O

Agamenon Santos Simões Neto
Contador
CRC-BA 041962/O
CPF: 046.457.485-48

Rua 8 de Maio 149-B
Juscelino Kubitschek
Barreiras/BA

SERVIÇOS **CONTÁBEIS**
LICITAÇÕES **PÚBLICAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

SECRETARIA DA FAZENDA

CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇAO MUNICIPAL SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
000014100		01/02/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA	17.535.002/0001-88

(NOME FANTASIA)

BR CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIAL

42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVILNÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA

43.13-4-00 Obras de terraplenagem
4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS PRAÇAS E CALÇADAS
4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral
43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-03 Obras de alvenaria
42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias
42.11.1-02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
41.20-4-00 Construção de edifícios
42.12-0-00 Construção de obras de arte especiais
43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.91-6-00 Obras de fundações
43.30-4-03 Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4/05 Aplicação de revestimentos e resinas em interiores e exteriores.

CNAE

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

20 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO LUCIO PEIXOTO	160	COMERCIO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47813108	VILA RICA	BARREIRAS	BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO
ATIVA	17/09/2019	01/02/2022

PORTARIA Nº 04, 05 E 06

SEMATUR
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

PORTARIA Nº. 04, DE 3 DE MARÇO DE 2022
PAULO MASSAYOSHI MIZOTE
LICENÇA SIMPLIFICADA
VALIDADE: 3 ANOS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de São Desidério, no exercício de suas funções que lhe foi outorgada pela Lei Municipal nº. 010/2019, Decreto Municipal nº 024/2019, Resolução 237/97 CONAMA e segundo Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo **SEMATUR 2020-132/TEC/LS-024** com os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao empreendedor RESOLVE: **Art. 1º**- Conceder Licença Simplificada, válida por **03 (três) anos**, a **PAULO MASSAYOSHI MIZOTE,** inscrito sob CPF/CNPJ sob nº. **044.109.028-14**, com endereço na Rua Barão de Cotegipe, escritório Grupo Mizote, n° 807, centro, no município de Barreiras-BA, para a atividade de **Aeródromo com área total construída de 5.800 hectares, destinada a pouso, decolagem, movimentação, manutenção, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo, no imóvel rural denominado Fazenda Riacho Doce, localizada na Rodovia BA 463, km 85, mais 38km à direita, Distrito de Roda Velha, Zona Rural, São Desidério – BA,** no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) zona 23L(X/Y): 456.000 / 8.580.000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMATUR e aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 3º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, EM 3 DE MARÇO DE 2022

JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020

Rua Pedro Fernandes Dourado n° 43, centro, São Desidério – BA CEP: 47.820-000
licenciamento@saodesiderio.ba.gov.br – (77) 3623-2801

SEMATUR
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

PORTARIA Nº. 05, DE 3 DE MARÇO DE 2022
SEMENTE E ALGODOEIRA ELIANE LTDA.
LICENÇA SIMPLIFICADA
VALIDADE: 3 ANOS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de São Desidério, no exercício de suas funções que lhe foi outorgada pela Lei Municipal nº. 010/2019, Decreto Municipal nº 024/2019, Resolução 237/97 CONAMA e segundo Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo **SEMATUR 2019-195/TEC/LS-032** com os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao empreendedor RESOLVE: **Art. 1º**- Conceder Licença Simplificada válida por 03 (três) anos a **SEMENTE E ALGODOEIRA ELIANE LTDA.**, inscrita sob CNPJ/CPF: **08.871.823/0001-02** para a atividade de **Beneficiamento de fibra têxtil com capacidade de 99 toneladas pluma por dia, localizada na Rodovia BR 020, km 97, distrito de Roda Velha, São Desidério-BA,** no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) zona 23L(X/Y): 432.000 mE 8.568.000 mS, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMATUR e aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 3º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, EM 3 DE MARÇO DE 2022

JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020

Rua Pedro Fernandes Dourado nº 43, centro, São Desidério – BA CEP: 47.820-000
licenciamento@saodesiderio.ba.gov.br – (77) 3623-2801

SEMATUR
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

PORTARIA Nº. 06 DE 3 DE MARÇO DE 2022
LICENÇA SIMPLIFICADA
CORUJÃO COMÉRCIO DE COMUSTÍVEIS LTDA.
VALIDADE: 3 ANOS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de São Desidério, no exercício de suas funções que lhe foi outorgada pela Lei Municipal nº. 010/2019, Resolução 237/97 CONAMA e segundo Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo **SEMATUR 2021-109/TEC/LS-024** com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao empreendedor **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CORUJÃO COMÉRCIO DE COMUSTÍVEIS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº. **21.551.801/0001-15**, com endereço na Rodovia BA 463, km 16, S/N, Distrito de Sítio do Rio Grande, São Desidério-BA, para **atividade de Posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos de 30 m³ (15m³ de Diesel S10 e 15m³ de gasolina comum), em uma área construída de 333,94m²**, localizado no entorno das seguintes Coordenadas UTM Zona 23 L, Sirgas 2000 (X/Y): 491.158/8.625.692, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMATUR e aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 3º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, EM 3 DE MARÇO DE 2022

JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020

Rua Pedro Fernandes Dourado nº 43, centro, São Desidério – BA CEP: 47.820-000
licenciamento@saodesiderio.ba.gov.br – (77) 3623-2801

PORTARIA Nº 037 E 038/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 038/2022 DE, 02 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Pedagógico Escolar e da outras providências.

O prefeito municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CRISTIANE RODRIGUES DE BARROS DA COSTA, portadora de R.G. nº 14.219.997-49 SSP/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2022.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 02 de março de 2022.
PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 037/2022 DE, 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JODIELSON DA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 1587507300 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 02 de março de 2022.
PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

Aos 03 dias do mês de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60,** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Carlos de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA , inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.531.490/0001-02, estabelecida à estabelecida na Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Jardim Petrolar, na cidade de Alagoinhas/BA, neste ato representada por **André Luis Carneiro Aguiar**, (representante legal), portador da Carteira de Identidade RG nº 708575714 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 716.459.005-25, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas/BA, doravante denominado COMPROMITENTE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente compromisso tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de São Desidério/BA**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
2.1. Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022, conforme quadro abaixo:

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	44 HORAS	POSTO	10	R$ 2.834,54	R$ 28.345,40
02	AUXILIAR DE CARREG. DEPOSITO	44 HORAS	POSTO	06	R$ 2.843,16	R$ 17.058,96
03	AUXILIAR DE COZINHA	44 HORAS	POSTO	04	R$ 2.833,32	R$ 11.333,28

Certificação Digital: K7UHRHQN-CJEBKTAF-XLQK4GYN-33MBE2U7
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

04	AUXILIAR DE MECÂNICO	44 HORAS	POSTO	03	R$	2.844,17	R$	8.532,51
05	AUXILIAR DE PEDREIRO	44 HORAS	POSTO	04	R$	2.844,17	R$	11.376,68
06	AUXILIAR DE SALA	44 HORAS	POSTO	05	R$	2.834,54	R$	14.172,70
07	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL C/ INSALUBRIDADE DE 20%	44 HORAS	POSTO	10	R$	3.538,92	R$	35.389,20
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ INSALUBRIDADE DE 20%	44 HORAS	POSTO	20	R$	3.388,39	R$	67.767,80
09	BORRACHEIRO	44 HORAS	POSTO	02	R$	2.844,95	R$	5.689,90
10	CUIDADOR	44 HORAS	POSTO	10	R$	2.954,25	R$	29.542,50
11	CUIDADOR DE IDOSOS	44 HORAS	POSTO	04	R$	2.954,25	R$	11.817,00
12	ELETRICISTA AUTOMOTIVO	44 HORAS	POSTO	04	R$	3.109,94	R$	12.439,76
13	ELETRICISTA PREDIAL	44 HORAS	POSTO	04	R$	3.507,77	R$	14.031,08
14	GARI C/ INSALUBRIDADE DE 40%	44 HORAS	POSTO	30	R$	3.922,97	R$	117.689,10
15	INSPETOR ESCOLAR	44 HORAS	POSTO	02	R$	2.834,54	R$	5.669,08
16	LAVADOR DE CARROS	44 HORAS	POSTO	02	R$	2.847,52	R$	5.695,04
17	MERENDEIRA	44 HORAS	POSTO	10	R$	2.840,79	R$	28.407,90
18	MONITOR DE CRECHE	44 HORAS	POSTO	20	R$	2.834,54	R$	56.690,80
19	MONITOR DE INFORMÁTICA	44 HORAS	POSTO	06	R$	2.954,25	R$	17.725,50
20	MONITOR DE ÔNIBUS	44 HORAS	POSTO	20	R$	2.834,54	R$	56.690,80
21	MOTORISTA CARRO GRANDE	44 HORAS	POSTO	70	R$	3.826,85	R$	267.879,50
22	MOTORISTA CARRO PEQUENO	44 HORAS	POSTO	10	R$	3.418,04	R$	34.180,40
23	PEDREIRO	44 HORAS	POSTO	10	R$	3.714,35	R$	37.143,50
24	PORTEIRO (A)	44 HORAS	POSTO	10	R$	2.834,54	R$	28.345,40
25	RECEPCIONISTA I	44 HORAS	POSTO	10	R$	2.954,25	R$	29.542,50
26	SECRETARIO (A)	44 HORAS	POSTO	04	R$	2.954,25	R$	11.817,00
27	SOLDADOR C/ PERICULOSIDADE 30%	44 HORAS	POSTO	01	R$	4.442,67	R$	4.442,67
28	TÉCNICO EM RADIOLOGIA C/ INSALUBRIDADE DE 40%	44 HORAS	POSTO	02	R$	4.715,82	R$	9.431,64
29	VIGILANTE	44 HORAS	POSTO	10	R$	2.834,54	R$	28.345,40
30	VIGILANTE DIURNO	12 X 36 H	POSTO	02	R$	5.791,26	R$	11.582,52

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

31	VIGILANTE NOTURNO	12 X 36 H	POSTO	02	R$	6.719,90	R$	13.439,80
32	ZELADOR (A)	44 HORAS	POSTO	30	R$	2.844,49	R$	85.334,70
VALOR TOTAL MENSAL							R$	1.117.550,02
VALOR TOTAL GLOBAL							R$	13.410.600,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Dos Direitos:
5.1.1. da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e
5.1.2. do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:
5.2.2. da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e
5.2.3. do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Certificação Digital: K7UHRHQN-CJEBKTAF-XLQK4GYN-33MBE2U7
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

6.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:
6.1.1. Automático:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2. A pedido do fornecedor, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3. Pela Administração, unilateralmente, quando:
a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:
7.1.1. 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e
7.1.2. 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício corrente, conforme segue:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Certificação Digital: K7UHRHQN-CJEBKTAF-XLQK4GYN-33MBE2U7
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

- **Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.**

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

São Desidério/BA, 03 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.531.490/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:
1° _____
Nome:
2° _____
Nome:

Certificação Digital: K7UHRHQN-CJEBKTAF-XLQK4GYN-33MBE2U7
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil